



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024  
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. XX O Art. 16 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.”

“Art. 16.....

**Parágrafo único.** Os contratos de concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica firmados após a data de publicação deste dispositivo preverão a obrigação das concessionárias e permissionárias destinarem pelo menos 25% (vinte e cinco) dos seus lucros para reinvestimento e modernização dos serviços prestados ao consumidor. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar a Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996 que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

A energia elétrica é um bem fundamental para a sociedade, a prestação desse valioso produto deve ser fornecido com dignidade e qualidade, contudo, não são raras as vezes que nos deparamos com falhas na prestação de serviço, fazendo com que os cidadãos amarguem a falta de energia elétrica e até mesmo a queima dos aparelhos eletrodomésticos devido às oscilações constantes ou interrupção dos serviços. A sociedade brasileira tem demonstrado uma profunda insatisfação na prestação dos serviços. Com a aprovação da emenda ora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246207959900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



\* C D 2 4 6 2 0 7 9 5 9 9 0 0 \* LexEdit

apresentada o que se espera é modificar o formato da prestação dos serviços e garantir um produto de melhor qualidade e eficiência ao consumidor.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e para melhorar a condição de vida das pessoas em todo o país, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Otto Alencar Filho  
(PSD - BA)  
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246207959900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho



\* C D 2 4 6 2 0 7 9 5 9 9 0 0 \*